



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

Câmara Municipal de Ubatuba

Proj. Res nº 03/10

Folha 06 Visto CCB

RESOLUÇÃO Nº. 01/10

(Projeto de Resolução nº. 03/10, da Mesa Diretora)

Altera dispositivos do Art. 105/A, acrescido pela Resolução 02/01 ao texto revisado e consolidado pela Resolução nº 06/96 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Vereador Dr. Ricardo Cortes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, nos termos do artigo 25, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do caput do Art. 105/A e dos incisos I, 3.2 e 9, acrescidos à Resolução nº 06/96 do texto revisado e consolidado do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a figurar como segue:

**"Art. 105/A.** A Tribuna Popular é a faculdade dada ao cidadão de usar da palavra na Tribuna da Câmara, nos dias da Sessão Ordinária, pelo prazo de 7,30' (sete minutos e trinta segundos) a cada inscrito, limitado a 2 (dois) inscritos por Sessão, para manifestar-se sobre tema livre, observados os seguintes requisitos:" (NR)

**"1** - a pessoa que desejar utilizar-se da Tribuna Popular, deverá, inscrever-se na Secretaria Administrativa da Câmara até o final do expediente do dia anterior à Sessão Ordinária;" (NR)

**"3.2** - apresentar-se adequadamente e portar-se de maneira respeitosa e sóbria; proibido o traje de sandália de dedos, bermuda e camiseta regata, no uso da tribuna;" (NR)

**"9.** - a Tribuna Popular fica suspensa durante o período pré-eleitoral, 3 (três) meses antes das eleições majoritárias e proporcionais, nas esferas federal e estadual, bem como nas eleições da esfera municipal;" (NR)

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 15 de maio de 2010.

  
Dr. Ricardo Cortes – DEM  
Presidente